



CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia,

Ofício Nº

- L E I N° 836 -

Súmula: Disciplina a construção de muros e passeios, na zona urbana abrangida por serviço de pavimentação e calçamento e dá incentivos a novas edificações;

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a exigir de todo o município que possua propriedade na zona urbana (casa ou terreno baldio), a construção de MURO e PASSEIO, em ruas e avenidas servidas por calçamento ou pavimentação, em conformidade como preceitua a Lei Municipal nº 660, de 1º de setembro de 1.971, em seu artigo nº 154.

Art. 2º - A municipalidade concederá o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir de 1º de janeiro de 1.979, para execução dos serviços que trata esta Lei, responsabilizando o contribuinte que não atenda esta exigência, a multa que será acrescida em seu tributo predial e territorial urbano, em cada exercício, a partir do ano fiscal de 1.980, obedecendo o seguinte critério:-

- a)- 50% sobre o imposto devido, por falta de muro.
- b)- 50% sobre o imposto devido, por falta de passeio.

§ - 1º - A partir da vigência desta Lei, os proprietários que desejarem construir muros ou passeios, deverão encaminhar a Prefeitura Municipal, requerimento ao órgão competente - FUMUPA - a fim de que este conceda licença e forneça obviamente todos os dados técnicos para sua construção.

§ - 2º - Fica autorizada a Municipalidade, a embargar as obras que não preencherem as exigências dispostas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A partir do ano de 1.979, as novas edificações que forem construídas na cidade, que se contenham pavimentos superiores a dois (2) andares, terão a título de incentivo, de parte da Prefeitura Municipal, o fornecimento de toda a pedra britada necessária à construção, gratuitamente, aduzindo-se, ainda, a isenção do imposto predial por dez (10) anos, a contar do início da construção.
*Alfredo
Faria*

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1.978.

Enio José Simonatto.
Enio José Simonatto.
PRESIDENTE DA CÂMARA.

Marcos Antonio Loyola.
Marcos Antonio Loyola.
1º SECRETARIO.